



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 3859/2021

**AUTÓGRAFO N°:** 3944/21

**PROJETO DE LEI N°:** 35 / 2021 - L

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000513 / 2021

**DATA:** 18 / 05 / 2021

**AUTOR:** VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos Condomínios localizados na região de Dona Catarina, Moreiras e adjacências pelo serviço de limpeza urbana do município de Mairinque e dá outras providências.

**RECEBIDO EM SESSÃO DE:** 24/05/2021

**EMENDAS N°S:** 12

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_ / \_\_\_)

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 35 / 2021-L

#### **DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO DE DONA CATARINA, MOREIRAS E ADJACÊNCIAS PELO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova, e ele promulga o seguinte Projeto de Lei, a saber:

**Art. 1º** É assegurada às unidades imobiliárias localizadas nos condomínios localizados na região de Dona Catarina, Moreiras e adjacências, a coleta de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Mairinque.

**Art. 2º** Para a coleta de resíduos sólidos pelo Serviço de Limpeza Urbana, deverá o condomínio promover a colocação de caçamba ou recipiente equivalente que permita o depósito dos resíduos sólidos pelos condôminos, o qual será periodicamente recolhido pela empresa responsável pelo Serviço de Coleta Urbana do Município de Mairinque.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A caçamba ou recipiente equivalente deverá estar em local próximo a sua portaria ou em localidade acordada com Serviço de Limpeza urbana, atendendo as medidas e recomendações estipuladas pelo Serviço de Limpeza Urbana.

**Art. 3º** A coleta de resíduos sólidos de que trata esta Lei será feita em dias predeterminados pelo Serviço de Limpeza Urbana, ao qual compete orientar os prestadores contratados para a execução desse serviço.

**Art. 4º** Os condomínios devem facilitar o acesso dos veículos de coleta de resíduos sólidos até o ponto de coleta dentro de seus limites, se necessário.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se aos loteamentos considerados análogos a condomínios horizontais.

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 393/1969 (Código de Posturas do Município), assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mairinque 17 de maio de 2021.

  
**André Terraplanagem**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 35 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de maio de 2021.

Expediente da 15ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA Emenda nº 12 / 2021

### AO PROJETO Nº 35 de 2021- L

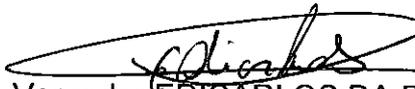
Art 1º Altera a Epígrafe do projeto de lei 25/2021 - L para a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO DOS BAIROS DONA CATARINA, MOREIRAS E REGIÃO DEFINIDA COMO ZONA DE CHÁCARAS I NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL”

Art 2º Altera o artigo 1º do projeto de lei 35/2021 – L para a seguinte redação:

“Art 1º É assegurada às unidades imobiliárias localizadas nos condomínios localizados na região dos bairros Dona Catarina, Moreiras e na região definida como Zona de Chácaras I no Plano Diretor municipal, a coleta de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Mairinque.”

Gabinete do Vereador, em 27 de maio de 2021

  
Vereador EDICARLOS DA PADARIA  
Presidente

14149 27/05/2021 090542 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

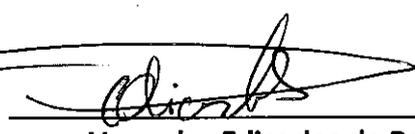
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos
- Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: Ver Andre
- Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 31 de maio de 2021;  
Ordem do Dia da 16ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 12/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Ver André</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 31 de maio de 2021;

Ordem do Dia da 16ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



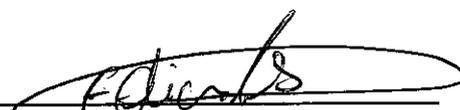
## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de junho de 2021;  
Ordem do Dia da 18ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



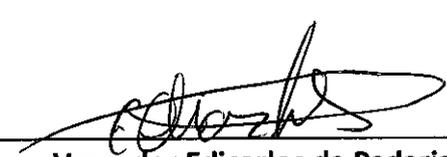
## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 12/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de junho de 2021;  
Ordem do Dia da 18ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO N° 3944 / 2021



### **DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO DOS BAIRROS DONA CATARINA, MOREIRAS E REGIÃO DEFINIDA COMO ZONA DE CHÁCARAS I NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 35/2021-L, de autoria do vereador André Terraplanagem, a saber:

**Art. 1º** É assegurada às unidades imobiliárias localizadas nos condomínios localizados na região dos bairros Dona Catarina, Moreiras e na região definida como Zona de Chácaras I no Plano Diretor Municipal, a coleta de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de Mairinque.

**Art. 2º** Para a coleta de resíduos sólidos pelo Serviço de Limpeza Urbana, deverá o condomínio promover a colocação de caçamba ou recipiente equivalente que permita o depósito dos resíduos sólidos pelos condôminos, o qual será periodicamente recolhido pela empresa responsável pelo Serviço de Coleta Urbana do Município de Mairinque.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A caçamba ou recipiente equivalente deverá estar em local próximo a sua portaria ou em localidade acordada com Serviço de Limpeza Urbana, atendendo as medidas e recomendações estipuladas pelo Serviço de Limpeza Urbana.

**Art. 3º** A coleta de resíduos sólidos de que trata esta Lei será feita em dias predeterminados pelo Serviço de Limpeza Urbana, ao qual compete orientar os prestadores contratados para a execução desse serviço.

**Art. 4º** Os condomínios devem facilitar o acesso dos veículos de coleta de resíduos sólidos até o ponto de coleta dentro de seus limites, se necessário.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se aos loteamentos considerados análogos a condomínios horizontais.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 393/1969 (Código de Posturas do Município), assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

## AUTÓGRAFO N° 3944 / 2021



2/2

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque em 15 de junho de 2021.**

**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



**CÓPIA**

## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### **LEI Nº 3.859 / 2021**

(Projeto de Lei nº 35/2021-L - Vereador André Terraplenagem – Autógrafo nº 3944/2021, de 15/06/2021)

## **DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO DOS BAIRROS DONA CATARINA, MOREIRAS E REGIÃO DEFINIDA COMO ZONA DE CHÁCARAS I NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurada às unidades imobiliárias localizadas nos condomínios localizados na região dos bairros Dona Catarina, Moreiras e na região definida como Zona de Chácaras I no Plano Diretor Municipal, a coleta de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de Mairinque.

**Art. 2º** Para a coleta de resíduos sólidos pelo Serviço de Limpeza Urbana, deverá o condomínio promover a colocação de caçamba ou recipiente equivalente que permita o depósito dos resíduos sólidos pelos condôminos, o qual será periodicamente recolhido pela empresa responsável pelo Serviço de Coleta Urbana do Município de Mairinque.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A caçamba ou recipiente equivalente deverá estar em local próximo a sua portaria ou em localidade acordada com Serviço de Limpeza Urbana, atendendo as medidas e recomendações estipuladas pelo Serviço de Limpeza Urbana.

**Art. 3º** A coleta de resíduos sólidos de que trata esta Lei será feita em dias predeterminados pelo Serviço de Limpeza Urbana, ao qual compete orientar os prestadores contratados para a execução desse serviço.

**Art. 4º** Os condomínios devem facilitar o acesso dos veículos de coleta de resíduos sólidos até o ponto de coleta dentro de seus limites, se necessário.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se aos loteamentos considerados análogos a condomínios horizontais.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 393/1969 (Código de Posturas do Município), assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório.

11:28 22/06/2021 09:06:14 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

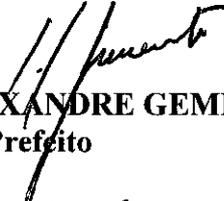


Lei nº 3859/2021 – fls. 02

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de junho de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**RODRIGO PERALTA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/06/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo